



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PUBLICADA NO JORNAL "O GARÇA", DO DIA 29/11/85, Nº 1380

LEI Nº 1.855 PROCESSO Nº 75-AH

LEI N.º 1.855

De 21 de outubro de 1.985.

Dispõe sobre a criação do cargo de assessor jurídico do Legislativo

O prefeito do Município de Guaratinguetá
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Fica criado no Quadro de Pessoal do Legislativo um cargo isolado de provimento em comissão, de ASSESSOR JURÍDICO alterando-se para acrescentar o cargo ora criado o parágrafo único do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.578 de 21 de março de 1.980 em sua redação dada pela Lei Municipal n.º 1.665 de 29 de junho de 1.982.

Parágrafo Único — O ASSESSOR JURÍDICO será incumbido da consultoria nos assuntos jurídicos da Câmara competindo-lhe também pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo presidente, pela Diretoria Geral e demais Órgãos do Legislativo Municipal.

Art 2.º — O cargo criado por esta Lei será estipendiado pelo padrão de referência CC — 8, da vigente tabela Geral Cargos e Funções da Lei Municipal n.º 1.823 de 08 de maio de 1.985.

Art 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Luiz Guimarães de Castro

Dir. do Departamento de Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XVII.

Ignes Maria Leite Faria

Secretaria do Expediente